

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 22 MAR 2011 Protocolo <u>009/11</u> Processo <u>009/11</u>	Nº <u>009/11</u> 
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR: MESA DIRETORA

Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que trata da cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISTIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo, telefone móvel em nome do Parlamentar, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização de imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar;

§ 1º. Do montante da cota mensal, incluído eventual saldo remanescente, até 40% (quarenta por cento) poderá ser utilizado na aquisição de combustíveis e lubrificantes e o restante poderá ser gasto com as despesas dos demais grupos elencados no *caput*, limitado a 30% (trinta por cento) em cada grupo, ou acumulado para o mês seguinte.

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem e alimentação do deputado e assessores quando houver concessão de diárias, bem como hospedagem do deputado nas sedes do município de Porto Velho e do respectivo domicílio eleitoral e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações e domicílios.

Art. 6º. Compete ao Controle Interno da Assembléia Legislativa analisar a documentação apresentada pelo deputado, podendo glosar a despesa que não se enquadre nas disposições desta Resolução.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 8º. (...)

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos com hospedagem e alimentação de assessores vinculados ao gabinete, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º, devem ser emitidos em nome do deputado, especificando a despesa e o nome do servidor que a gerou.

§ 4º. Os documentos para ressarcimento devem especificar o mês da realização da respectiva despesa, devendo o requerimento vir acompanhado de comprovante de lotação, em caso de conter despesas com assessores do gabinete.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2011.

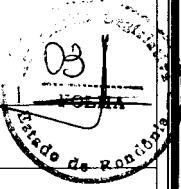

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente


Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

TERRA DE
RONDONIENSE
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
			PROJETO DE RESOLUÇÃO
AUTOR: MESA DIRETORA			


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário


Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária


Deputada ANA DA 8
3ª Secretária


Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares, os Membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que “Dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 179, de fevereiro de 2011, que trata da cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar”.

A matéria tem por objetivo principal tornar mais claras algumas das exigências estabelecidas para o ressarcimento das despesas realizadas em razão do exercício do mandato e, em especial, atribuir competência ao controle Interno da Assembléia Legislativa analisar a documentação apresentada e glosar as despesas que não se enquadrem nas disposições da referida Resolução.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembléia Legislativa e destina-se a regular, com eficácia de lei ordinária, as matérias de competência privativa deste Poder, os Membros da Mesa Diretora que subscrevem a inclusa proposição conta com o apoio de todos os demais Pares para a sua aprovação.